



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 17 /GG

Teresina (PI), 22 de maio de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 25/05/2017

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI) a proceder alienação dos imóveis que especifica, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí (CIDAPI), e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a EMGERPI a proceder a alienação de dois imóveis, um em Simplício Mendes (PI) e outro em São João do Piauí (PI), pertencentes ao acervo patrimonial da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí (CIDAPI). A EMGERPI foi nomeada liquidante da CIDAPI.

Cumpre salientar que a Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991, autorizou a extinção da CIDAPI, passando suas atribuições para a competência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento (art. 59, IX). Além disso, autorizou o Chefe do Poder Executivo Estadual a transferir o acervo material e patrimonial dos órgãos e entidades extintos ou absorvidos, para as suas destinações (art. 60, VII).

Ocorre que a sobredita lei de organização administrativa (Lei nº 4.382/1991) foi revogada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 (art. 75). Esta proposição normativa visa autorizar a alienação dos citados imóveis com vistas ao encerramento do procedimento de liquidação da Companhia, e destinação dos recursos financeiros provenientes da alienação ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

24/05/2017
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 13

, DE 22 DE MAIO

DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/05/2017

1º Sessão

Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI) a proceder alienação dos imóveis que especifica, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí (CIDAPI), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI) a alienar dois imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí (CIDAPI), a seguir relacionados:

I – em Simplício Mendes (PI): um terreno situado à margem da estrada do Açude dos Poços, com 100 (cem) metros de frente por 60 (sessenta) metros de fundo, limitando-se ao norte com terreno de Nelson Moura Fé, ao sul com Rua Crispiniano Araújo, a leste com a Rua Rui Barbosa e ao oeste com a Rua Santos Dumont, devidamente registrado nas fls. 85, do Livro de Transmissões de Bens Imóveis do Registro Geral nº 2/A (livro), matrícula sob o nº 285, datado de 12 de janeiro de 1977, Cartório do 1º Ofício da Comarca do Município de Simplício Mendes (PI);

II – em São João do Piauí (PI): dois terrenos contíguos, localizados no bairro Santa Fé, zona suburbana, medindo 45 (quarenta e cinco) metros de frente, por 90 (noventa) metros ditos de lados e 90 (noventa) metros ditos de fundos, com total de 5.400 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), limitando-se a área total ao nascente fazendo beco com José Mariano Porto; ao poente, com a Rodovia Fortaleza – Brasília, ao norte com terreno devoluto da Olaria e ao sul com estrada da Nica, devidamente registrado às fls. 098, do Livro 2-M, matrícula sob nº 1798, datado em 11 de março de 1977, Cartório do 1º Ofício – Notas e Registro de Imóveis da Comarca do Município de São João do Piauí (PI).

§ 1º A alienação dos imóveis será realizada em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições previstas no Edital da licitação.

§ 2º A venda será efetuada pela melhor oferta, estabelecida como valor mínimo aquele que for atribuído em avaliação a ser feita por técnico credenciado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º As providências necessárias à realização do procedimento licitatório para alienação dos referidos imóveis ficarão a cargo da Secretaria de Administração e Previdência (SEADPREV).



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação serão de responsabilidade do comprador.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes da venda dos imóveis constantes do art. 1º desta Lei, depois de realizado o ativo na forma prevista do art. 210, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão destinados ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de MAIO de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino", is placed here.